



**Política de prevenção à lavagem de dinheiro, ao
financiamento do terrorismo e ao financiamento e
proliferação de armas de destruição em massa.**

Março 2023


	Política de PLD/FTP	Versão	Data
		02	15/03/2023

Sumário

1. Objetivo	4
2. Vigência	4
3. Desafio	5
4. Definições	6
5. Cargos e responsabilidades	9
5.1 Diretor Responsável PLD/FTP	9
5.2. Sócios e Diretores AkronPay	9
5.3. Diretoria de Compliance	9
5.3.1. KYC	11
5.4. Diretoria de Recursos Humanos	13
5.5. Diretoria Jurídica	13
5.6. Departamento Comercial	14
5.7. Departamento de Tecnologia da Informação	14
5.8. Sócios, Diretores, Colaboradores, Parceiros e prestadores de serviços	14
6. Princípios	15
7. Etapas do Crime de Lavagem de Dinheiro	16
7.1. Colocação	16
7.2. Ocultação	16
7.3. Integração	16
8. Avaliação Interna de riscos	17
9. Procedimento de Identificação de clientes – KYC	18
10. Procedimento de Identificação de Colaboradores – KYE	19
11. Procedimento de identificação de Parceiros e prestadores de Serviços – KYP	20
12. Qualificação	22
13. Pessoa Exposta Politicamente	25
14. Identificação do Beneficiário Final	26
15. Listas restritivas e sancionadoras e mídias negativas	26
16. Classificação	27
17. Monitoramento e análise de transações atípicas	28
18. Comunicação ao COAF	28
19. Avaliação de efetividade	29
20. Treinamento	

	Política de PLD/FTP	Versão	Data
		02	15/03/2023

21. Exceções	30
22. Penalidades	30
23. Folha de Controle	31


	Política de PLD/FTP	Versão	Data
		02	15/03/2023

1. Objetivo

A Política de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento e proliferação de armas de destruição em massa (“Política”) visa definir as diretrizes, regras e procedimentos que devem ser observados por todos os, sócios, diretores, colaboradores, parceiros e prestadores de serviço da AkronPay, com o objetivo de promover a adequação das atividades operacionais com as exigências legais e regulamentares, assim como melhores práticas internacionais pertinentes ao crime de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores (PLD/CFT/OBDV).

2. Vigência

Esta Política deve ser revisada pela Diretoria e aprovada pelo CEO, anualmente ou em prazo inferior, no caso de alteração na legislação aplicável ou se houver alguma alteração das práticas de negócios da AkronPay ou evento societário que justifiquem, no entender dos sócios ou da diretoria, a atualização desta Política. Esta Política contemplará a avaliação de todos os riscos envolvidos, tais como os perfis de riscos dos clientes, da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação, das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias, das atividades exercidas pelos sócios, diretores, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços. Após revisada pela Diretoria e aprovada pelo diretor de Compliance e pelo CEO da AkronPay, a Política será amplamente divulgada internamente e será disponibilizada no seu website.

	Política de PLD/FTP	Versão	Data
		02	15/03/2023

3. Desafio


Nosso grande desafio é identificar e reprimir cada vez mais operações sofisticadas que procuram dissimular a origem, a propriedade e a movimentação de bens e valores provenientes de atividades ilegais.

É responsabilidade de todos os sócios, diretores, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços o conhecimento, a compreensão dos termos desta Política, bem como a busca em prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas a fim de combater os crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras e diretrizes estabelecidas por esta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

A AkronPay deve avaliar, permanentemente, os produtos e serviços por ela oferecidos sob a perspectiva dos riscos de utilização indevida de tais produtos e serviços para a prática de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, tomando as providências necessárias, para a mitigação de tais riscos.

Esta Política identificará os conceitos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis ao envolvimento com este crime. A Política reforça ainda o compromisso de toda a estrutura organizacional com o combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Além disso, serão elencados os principais exemplos de atividades e as operações com indícios de Lavagem de Dinheiro e financiamento ao terrorismo, identificadas nos controles utilizados pela AkronPay e definidas as regras para aplicação do “Conheça seu cliente” e investigação, bem como procedimentos aplicados aos relacionamentos com colaboradores e terceiros.

	Política de PLD/FTP	Versão	Data
		02	15/03/2023


O conhecimento de qualquer indício de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo ou outro ato ilícito deverá ser comunicado à área de Compliance, que é responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, após processo de análise, comunicar aos órgãos reguladores.

A AkronPay compromete-se, por meio desta Política, revisada pela Diretoria e aprovada pelo diretor de Compliance e pelo CEO, a desenvolver e manter processos, procedimentos e controles efetivos para a prevenção, detecção e combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores que reflitam as melhores práticas nacionais e internacionais.

4. Definições


Lavagem de Dinheiro (LD): A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de armas de destruição em massa (FTP): Consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas, como crimes em geral.

	Política de PLD/FTP	Versão	Data
		02	15/03/2023

Corrupção: Consiste em sugerir, oferecer, submeter, solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, as pessoas do setor público, privado ou organizações do terceiro setor, vantagens indevidas.

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): Consideram-se pessoas expostas politicamente os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente como pessoa politicamente exposta, como controle direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica. São eles os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União, os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal, os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador Geral da República, o Vice Procurador Geral da República, o Procurador Geral do Trabalho, o Procurador Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador Geral da República, o Vice Procurador Geral da República, o Procurador Geral do Trabalho, o Procurador Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos, os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e

	Política de PLD/FTP	Versão	Data
		02	15/03/2023


Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal, os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios e e são também consideradas as pessoas que no exterior sejam chefes de estado ou de governo, políticos de escalões superiores, ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores, oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário, executivos de escalões superiores de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.

Cientes: Pessoas físicas ou jurídicas que utilizam os serviços da AkronPay de intermediação de pagamento.

Beneficiário Final: É a pessoa que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a estrutura empresarial. Excetuam-se do disposto as pessoas jurídicas constituídas sob forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como sócios, diretores, se houver.

Bancos de Fachada (Shell Bank): Banco constituído em uma jurisdição onde não há qualquer presença física e que não se encontra integrado em um grupo financeiro regulamentado.

Acionista Controlador: O acionista ou grupo de acionistas que controlam a instituição, vinculados(s) por acordo ou sob controle comum, que exerça(m) o poder de controle, direto ou indireto, sobre sociedade, nos termos da Lei no 6.404/76.

	Política de PLD/FTP	Versão	Data
		02	15/03/2023

5. Cargos e responsabilidades

Toda a estrutura organizacional da AkronPay tem atribuições específicas no combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, conforme descrito:

5.1 Diretor Responsável PLD/FTP


- I. Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política, das demais normas e respectivas atualizações;
- II. Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na PLD/FTP.

5.2. Sócios e Diretores AkronPay

- I. Deliberar as diretrizes aplicáveis às questões de Prevenção dos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“PLD/FTP”) envolvendo a instituição AkronPay, contemplados nesta Política.

5.3. Diretoria de Compliance

- I. Identificar, avaliar, monitorar o risco operacional e reportar a fim de identificar alguma atipicidade;

	Política de PLD/FTP	Versão	Data
		02	15/03/2023

II. Implementar controles visando prevenir o risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, por meio das operações realizadas.

I. Aplicar e atualizar as políticas e normas pertinentes à prevenção e o combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;

II. Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;

III. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;


IV. Desenvolver e implementar ferramentas e processos de apoio às estratégias da AkronPay de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;

V. Assegurar que a aceitação dos clientes, na ótica de PLD/FTP, seja realizada mitigando exposições a riscos reputacionais, assegurando a identificação de PEPs e clientes em situação de "Especial Atenção";

VI. Interagir com órgãos reguladores;

VII. Monitorar, identificar e tratar operações efetuadas pelos clientes enquadradas nas regras de monitoramento com o intuito de minimizar riscos operacionais, legais e de imagem DA AkronPay, considerando as regras estabelecidas e os riscos parametrizados que englobam as especificidades de Pessoas Físicas e Jurídicas.

VIII. Instituir processos e procedimentos para identificação, monitoramento e análise de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, subsidiando o Comitê de PLD/FTP com as informações necessárias para a tomada de decisão;

	Política de PLD/FTP	Versão	Data
		02	15/03/2023

IX. Assegurar que após a devida deliberação da Comissão de PLD/FTP, os clientes, parceiros comerciais, ou prestadores de serviços que apresentem suspeitas de

movimentações ilícitas sejam devidamente comunicados ao COAF, dentro do prazo regulatório; manter as informações da instituição atualizadas junto ao COAF, prestando declarações quando necessário;

X. Monitorar periodicamente as notícias divulgadas na mídia relacionadas a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e verificar os impactos na lista de clientes ativos;

XI. Analisar previamente os projetos de desenvolvimento de novos produtos e serviços, com objetivo de mitigar os riscos de tais produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo;


XII. Avaliar os Riscos de PLD/FTP nos clientes (Pessoa Física e Jurídica), Produtos e Serviços, e Canais de Distribuição.

XIII. Elaborar e manter à disposição da alta administração, auditorias e reguladores, os relatórios e o registro das obrigações regulatórias referentes à PLD/FTP, obedecendo o prazo regulamentar.

XIV. Estabelecer procedimentos e controles internos de identificação e tratamento de clientes, pessoas físicas e jurídicas ou de entidades submetidas às sanções que trata a lei nº 13.810 de 2019.

5.3.1. KYC

É de responsabilidade do Compliance o cumprimento indispensável de todos os preceitos contidos no Manual de Procedimento de KYC, com especial atenção para:

	Política de PLD/FTP	Versão	Data
		02	15/03/2023

- I. Cumprir na íntegra o Manual de Procedimentos – Conheça seu cliente e procedimentos internos de identificação, qualificação e manutenção dos dados dos clientes;
- II. Definir procedimentos para identificação, qualificação e obtenção de dados cadastrais visando a identificação e conhecimento do cliente bem como garantir o atendimento regulatório;
- III. Definir controles para validação dos dados cadastrais declarados pelos clientes;
- IV. Garantir que o cadastro do cliente esteja em conformidade com o status da Receita Federal;
- V. Solicitar atualização cadastral aos clientes em período não superior ao período conforme a definição de risco do cliente;
- VI. Consultar ao Diretor de PLD/FTP quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo;
- VII. Identificar clientes Pessoas Expostas Politicamente, clientes em listas restritivas, clientes que residem em região de fronteira ou possuem nacionalidade em país considerado sensível para fins de PLD/FTP, ou que apresentam enquadramento em profissão de risco ou atividades de risco, que seguem procedimento particular com a efetivação do processo apenas após autorização explícita da área do Diretor de Compliance;
- VIII. Identificar o beneficiário final dos clientes PJs;
- IX. Anualmente, realizar teste de validação dos dados cadastrais dos clientes ativos.


	Política de PLD/FTP	Versão	Data
		02	15/03/2023

5.4. Diretoria de Recursos Humanos

- I. Viabilizar programas de treinamento periódicos para assegurar que todos os colaboradores e estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades de acordo com a regulamentação aplicável;
- II. Manter controles para garantir que todos os colaboradores sejam treinados anualmente;
- III. Adotar controles quanto ao conhecimento dos colaboradores no início de suas atividades;
- IV. Realizar análise reputacional durante a fase de contratação e acompanhar a situação econômico- financeira dos colaboradores;
- V. Avaliar os riscos das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

5.5. Diretoria Jurídica

- I. Estabelecer procedimentos jurídicos para a AkronPay, visando assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Combate ao Financiamento do Terrorismo, Ocultação de Bens, Direitos e Valores.
- II. Auxiliar, apoiar as respostas de requerimentos legais e regulatórios.

	Política de PLD/FTP	Versão	Data
		02	15/03/2023

5.6. Departamento Comercial

I. Seguir as melhores práticas no que tange ao processo de “Conheça seu Cliente”, especialmente na captação, intermediação e ainda comunicar ao Compliance as atividades suspeitas;

II. Assegurar que todos os parceiros estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades perante a regulamentação;

5.7. Departamento de Tecnologia da Informação

Garantir que os sistemas de PLD/FTP estejam adequadamente em funcionamento, garantindo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível.


5.8. Sócios, Diretores, Colaboradores, Parceiros e prestadores de serviços

É responsabilidade de todos os sócios, diretores, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços, reportar ao Compliance toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada atípica ou suspeita;

I. Agir com diligência e probidade no suporte ao departamento de Compliance PLD/FTP quanto às

solicitações referentes a operações para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nesta política;

II. Elaborar as respostas dos apontamentos das auditorias;

	Política de PLD/FTP	Versão	Data
		02	15/03/2023

III. Providenciar documentação solicitada pelos órgãos reguladores;

IV. Providenciar documentação solicitada pelas auditorias interna e externa;

V. Disseminar a cultura de prevenção e combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;

VI. Cumprir as determinações da diretoria para atuação na prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;

VII. Participar de treinamento e seminários de atualização sobre a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo;


VIII. Dedicar atenção aos clientes classificados como politicamente expostos ou aqueles identificados em listas de sanções, que comporão o grupo “Especial Atenção”.

6. Princípios

Ética e Legalidade: Atuação conforme a legislação e regulação vigentes, com padrões de ética e conduta.

Melhoria contínua: Compromisso de aperfeiçoar os padrões de ética e conduta, aplicação de medidas corretivas, adequados a níveis de segurança, qualidade dos serviços prestados e sua eficiência.

Colaboração com as Autoridades Públicas: Promover adequado sistema de controles com a adoção de políticas rígidas e robustas no processo de PLD/FTP

	Política de PLD/FTP	Versão	Data
		02	15/03/2023

7. Etapas do Crime de Lavagem de Dinheiro

O processo de Lavagem de Dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração:

7.1. Colocação


É a etapa em que o criminoso introduz os valores obtidos ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, no mercado financeiro.

7.2. Ocultação

É o momento em que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de Lavagem de Dinheiro. Esta fase consiste na segregação física entre o agente e o dinheiro ilícito por meio de diversas transações complexas para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

7.3. Integração

O recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

	Política de PLD/FTP	Versão	Data
		02	15/03/2023

8. Avaliação Interna de riscos


A AkronPay adota uma abordagem baseada em risco estipulada através de verificação de categorias e variáveis. Essa ação assegura que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção do relacionamento.

Os riscos identificados devem ser avaliados quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a AkronPay.

A metodologia a ser utilizada na avaliação interna de risco terá como abrangência o perfil de risco dos clientes, da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação, das operações e respectivas transações, abrangendo todos os canais de distribuição (Site e Aplicativo), bem como das atividades exercidas pelos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços. Devem ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco, sendo apurado um rating de risco por modelo algoritmo para os perfis acima avaliados.

No processo de avaliação interna de risco, quando disponível, devem ser consideradas no processo as avaliações realizadas e disponibilizadas por entidades públicas do País relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A avaliação deve ser documentada e aprovada pelo diretor responsável de PLD/FTP e a periodicidade de revisão da avaliação interna de riscos deve ser de no máximo dois anos ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco que suportam tal avaliação,

	Política de PLD/FTP	Versão	Data
		02	15/03/2023

sendo tais situações destacadas nos procedimentos operacionais descritos nos manuais específicos.

9. Procedimento de Identificação de clientes – KYC

A AkronPay definiu procedimentos descritos em manual específico para o tratamento do relacionamento com seus clientes em consonância com as melhores práticas e a regulação vigente, sendo obrigatória a revisão pela diretoria e aprovação pelo diretor de Compliance e CEO da Instituição.

Trata-se de um conjunto de ações que estabelecem mecanismos para assegurar a identificação, atividade econômica, origem e constituição do patrimônio e recursos financeiros dos clientes, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, incluindo também procedimentos específicos para identificação de beneficiários finais e de Pessoas Politicamente Expostas.

É vedado o início de relacionamento de negócios sem que os procedimentos de identificação e qualificação de conheça seu cliente estejam concluídos.

São definidas as sanções restritivas de relacionamento descritas nos manuais específicos que tratam de clientes e terceiros. A AkronPay adota, como principal meio de cadastro de cliente, a ficha de identificação de forma eletrônica.

A área de Compliance é responsável pela análise e documentos de identificação de clientes com os quais a AkronPay mantém relacionamento.

A fim de aperfeiçoar o processo de “Conheça seu Cliente”, a AkronPay desenvolve, além da pesquisa em listas restritivas, atividades complementares de pesquisa em relação ao cliente, sendo elas: solicitação de documentação adicional para clientes em situações de

	Política de PLD/FTP	Versão	Data
		02	15/03/2023

risco e adota procedimentos internos específicos. Todo o processo realizado é formalizado e arquivado observando o prazo regulamentar de 10 anos e disponível aos órgãos reguladores.

10. Procedimento de Identificação de Colaboradores – KYE


A AkronPay definiu procedimentos descritos em manual específico para o tratamento do relacionamento com seus colaboradores em consonância com as melhores práticas e a regulação vigente, sendo obrigatória a revisão pela diretoria aprovação pelo diretor de Compliance e CEO da Instituição.

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para seleção e a contratação de novos colaboradores, bem como durante o relacionamento com o colaborador, tendo como objetivo o adequado tratamento do risco de Lavagem de Dinheiro, assegurando a adequada capacitação dos colaboradores sobre o tema, bem como permitindo um acompanhamento da situação econômico-financeira e idoneidade, visando evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos.

Devem ser avaliadas as atividades desenvolvidas pelos colaboradores tem como base a classificação interna de riscos a ela associada e a relevância das informações envolvidas

Os procedimentos devem garantir o conhecimento do colaborador, com sua identificação e qualificação, e devem ser compatíveis com essa política, bem como alinhado à avaliação interna de riscos.

Durante o processo de verificação de informações do candidato, caso identificada alguma inconsistência ou fator de risco, a área de recrutamento deverá encaminhar o item

	Política de PLD/FTP	Versão	Data
		02	15/03/2023

identificado para a área de Compliance para análise e aprovação. Após a aprovação do Compliance a área de recrutamento segue com o processo de contratação do candidato.

Após as etapas anteriores o colaborador é classificado na categoria de risco, sendo que para os funcionários com maior risco, devem ser adotados procedimentos e ações complementares que representam diligências aprofundadas de monitoramento, avaliação e alçadas específicas de aprovação.


As informações devem ser mantidas atualizadas, sendo a periodicidade de atualização dos dados orientada pela classificação interna de riscos, observando eventos que possam implicar na necessidade urgente de mudança de classificação da categoria de risco.

O processo de conhecer seu colaborador deve promover ainda o acultramento organizacional de risco englobando o risco de lavagem de dinheiro, por meio de treinamentos permanentes, bem como destinar treinamentos específicos às áreas consideradas sensíveis para o processo de gestão do risco.

Os treinamentos devem englobar todos os colaboradores de todas as áreas da AkronPay. Todos os procedimentos destinados a conhecer os colaboradores devem estar disponíveis para acesso ao órgão regulador. Todo o processo realizado é formalizado e arquivado observando o prazo regulamentar de 10 anos e disponível aos órgãos reguladores.

11. Procedimento de identificação de Parceiros e prestadores de Serviços – KYP

A AkronPay definiu procedimentos descritos em manual específico para o tratamento do relacionamento com Parceiros e prestadores de serviços.

	Política de PLD/FTP	Versão	Data
		02	15/03/2023


É vedado o relacionamento de negócio da AkronPay com parceiros e prestadores de serviços que não possuam autorização para realização da sua atividade, bem como sua devida legalidade fiscal, sendo ela realizada no Brasil ou no exterior.

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação, qualificação e aceitação parceiros e prestadores de serviços e devem ser compatíveis com essa política, bem como alinhado a avaliação de riscos interna, visando prevenir a contratação de Pessoas físicas ou pessoas jurídicas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Para aqueles que apresentarem maior risco, devem ser adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções.

As informações devem ser mantidas atualizadas, sendo a periodicidade de atualização dos dados orientada pela classificação interna de riscos, observando eventos que possam implicar na necessidade urgente de mudança de classificação da categoria de risco.

O acultramento organizacional de Lavagem de dinheiro, deve ser realizado por meio de treinamentos permanentes, considerando as atividades sensíveis para o processo de gestão de risco. Todos os procedimentos destinados a conhecer os terceiros devem estar disponíveis para acesso ao órgão regulador.

Todo o processo realizado é formalizado e arquivado observando o prazo regulamentar de 10 anos e disponível aos órgãos reguladores.

	Política de PLD/FTP	Versão	Data
		02	15/03/2023

12. Qualificação

A AkronPay, definiu procedimentos descritos em manual específico dos clientes, parceiros e prestadores de serviços, para o processo de qualificação, verificação e validação da autenticidade de informações de identificação do cliente e terceiros, em consonância com as melhores práticas e a regulação vigente.


A verificação e validação das informações coletadas no processo de qualificação são definidas tendo como base o perfil de risco do cliente e terceiros e a natureza da relação de negócio. Os manuais específicos devem detalhar tais procedimentos observando a compatibilidade com a avaliação interna de risco.

No que tange ao constante aperfeiçoamento das práticas referentes ao processo de PLD|FTP relacionadas aos crimes cibernéticos, o controle é realizado por meio de softwares inteligentes, que validam os dados informados pelo cliente, executando análise de possível fraude documental, sendo tal diligência realizada com a finalidade de que a AkronPay identifique seus clientes e verifique as informações relevantes para realização de transações, mitigando os riscos de crimes financeiros pertinentes aos meios digitais.

Em relação aos crimes de cunho socioambiental, os critérios e variáveis de validação foram definidos e são considerados para a classificação de risco estando baseado na repercussão do risco de imagem, ou seja, risco indireto com qual a empresa possui relacionamento ou risco direto sendo associado às próprias instalações.

13. Pessoa Exposta Politicamente

São considerados PEP (Titular) os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências

	Política de PLD/FTP	Versão	Data
		02	15/03/2023

estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito funcionário dessas pessoas (Relacionados).

Entende-se por estreito funcionário:

1. pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por:

(i) ter participação conjunta em pessoa Jurídica de direito privado;

(ii) figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada

2. pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas, conhecidos por terem sido criados para o benefício da pessoa exposta politicamente. Para os clientes qualificados como pessoa exposta politicamente ou como representante, familiar ou estreito funcionário dessas pessoas, devem:


(i) Adotar procedimentos e controles internos compatíveis com essa qualificação;

(ii) Considerar essa qualificação na classificação do cliente nas categorias de risco;

(iii) avaliar o interesse no início ou na manutenção do relacionamento com o cliente ou terceiro.

No processo de coleta das informações cadastrais os clientes, parceiros e prestadores de serviços são obrigados a declarar se são ou não Pessoa Exposta Politicamente, sendo também submetido ao confronto das bases cadastrais que dados públicos e privados para identificação da condição de PEP.

A aprovação dos clientes, parceiros e prestadores de serviços que se encontram na condição de PEP, titular e relacionado, é realizada por detentor de cargo ou função de nível

	Política de PLD/FTP	Versão	Data
		02	15/03/2023

hierárquico superior ao do responsável pela autorização do relacionamento com o cliente ou terceiro.

Os clientes e terceiros identificados como politicamente expostos (PEP Titular) serão classificados com risco “Alto”, e os relacionados são classificados com risco “médio”, sendo submetido a monitoramento de especial atenção, diligência reforçada, alinhada ao risco.


São aplicados nas bases cadastrais o confronto com bases de dados públicos e privados para identificação da condição de PEP, identificando se um cliente ou terceiro se tornou PEP, incluindo o representante, familiar e estreito funcionário, ou deixaram a condição PEP.

Tal procedimento é de responsabilidade da área gestora do processo de KYC sendo os casos identificados submetidos ao processo de aprovação pelo diretor de PLD/FTP, alinhado à avaliação interna de risco para revisão da classificação.

A informação identificada deve ser armazenada na base cadastral e disponibilizada ao processo de monitoramento nas etapas de seleção e análise de operações atípicas. O sistema assegura a manutenção da informação de condição de PEP pelos cinco anos seguintes à data que a pessoa não mais atender aos requisitos para enquadramento como tal.

O Compliance é responsável por comunicar aos Órgãos Reguladores, assegurando a inclusão dessa informação observando as determinações do órgão regulador.

Todo o processo realizado é formalizado e arquivado observando o prazo regulamentar de 10 anos e disponível aos órgãos reguladores.

	Política de PLD/FTP	Versão	Data
		02	15/03/2023

14. Identificação do Beneficiário Final

Para efeitos da regulamentação, considera-se beneficiário final a pessoa natural ou grupo de pessoas naturais que efetivamente, direta ou indiretamente, possua controle ou influencie significativamente um cliente pessoa natural, pessoa jurídica ou outra estrutura jurídica em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie. Ainda, presume-se influência significativa quando a pessoa natural possui mais de 25% (vinte e cinco por cento).


Os procedimentos de qualificação do cliente pessoa jurídica deve incluir a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final, e devem ser aplicados à pessoa natural, no mínimo, os

procedimentos de qualificação definidos para a categoria de risco do cliente ou terceiros pessoa jurídica na qual o beneficiário final detenha participação societária. É também considerado beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.

A informação identificada deve ser armazenada e disponibilizada ao processo de monitoramento nas etapas de seleção e análise de operações atípicas. O sistema assegura a manutenção da informação de condição de PEP pelos cinco anos seguintes à data que a pessoa não mais atender aos requisitos para enquadramento como tal.

Os beneficiários finais são submetidos ao confronto com bases de dados públicos e privados para identificação da condição de PEP, identificando se o mesmo se tornou PEP.

Todo o processo realizado é formalizado e arquivado observando o prazo regulamentar de 10 anos e disponível aos órgãos reguladores.

	Política de PLD/FTP	Versão	Data
		02	15/03/2023

15. Listas restritivas e sancionadoras e mídias negativas


A AkronPay utiliza de parceiros especialistas em base de dados com foco em Lavagem de dinheiro sendo atualmente os seguintes fornecedores: Combate à Fraude, Lexis Nexis, BigData Corp, Advice E-guardian, além desses fornecedores a área de Compliance possui procedimentos internos de verificação por meio de pesquisas em Google.

A pesquisa em listas restritivas se constitui como um procedimento preventivo que procura sinalizar, se o cliente figurou em situações Lavagem de dinheiro. Essas rotinas têm o propósito de identificar se os clientes, parceiros e prestadores de serviços são pessoas expostas politicamente | PEP, se figuram em alguma lista restritiva externa nacionais e internacionais, exercem profissão de risco, se residem em cidade de fronteira e possuem processos judiciais.

16. Classificação

Foram instituídas categorias para a classificação dos riscos e medição dos esforços de diligência conforme os seguintes níveis: muito alto, alto, médio e baixo, sendo tal classificação realizada por ferramenta sistêmica e integrada ao sistema de monitoramento para o processo de seleção e análise dos alertas de operações e transações com atipicidades.

No processo de classificação são detalhados os parâmetros e critérios utilizados e estão descritos nos manuais específicos de conheça seu cliente e parceiros, bem como na avaliação interna de risco.

	Política de PLD/FTP	Versão	Data
		02	15/03/2023

17. Monitoramento e análise de transações atípicas


O departamento de Compliance é o responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

O monitoramento é realizado por meio de sistema que possui interface com os sistemas internos que coletam informações cadastrais, operacionais e movimentação financeira dos clientes, mediante parametrização de regras.

Todas as transações dos clientes são monitoradas, alertas são gerados baseados nas parametrizações estipuladas. Desta forma são conferidos todos os dados do cliente que efetua a transação não possibilitando fraudes em sua transação como CPF nulo, pertencentes a falecidos ou pagamento de terceiros, o qual não é aceito. As operações que forem enquadradas nestas medidas serão canceladas.

Uma vez gerada a ocorrência, cabe ao Compliance analisar o cliente e as suas operações para confirmar ou não os indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Em decorrência de qualquer identificação de atipicidade em consonância com a regulação vigente e compatível ao perfil, quanto a indícios de Lavagem de Dinheiro, Corrupção ou Financiamento do Terrorismo por parte dos clientes, a AkronPay através do setor de Compliance realiza análise aprofundada e solicita informações complementares e esclarecimentos sobre a atipicidade identificada, se necessário, podendo após a análise ensejar a deliberação pelo bloqueio da conta do cliente ou encerramento da mesma, bem como reporte ao COAF.

	Política de PLD/FTP	Versão	Data
		02	15/03/2023

18. Comunicação ao COAF

As operações, situações ou propostas com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, em cumprimento as determinações legais e regulamentares. As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa a AkronPay Sócios, diretores e colaboradores.


Todas as informações relacionadas a dados de indícios/ suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas as partes envolvidas. As comunicações de casos suspeitos são de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação. As informações sobre as comunicações são restritas, não divulgadas a clientes ou terceiros.

19. Avaliação de efetividade

Anualmente (data-base 31 de dezembro) deverá ser elaborado o relatório de Avaliação de Efetividade dos processos de PLD/FTP aqui estabelecidos, a ser encaminhado para ciência (até 31 de março do ano seguinte) a Diretoria e CEO.

O relatório em questão deve conter informações que descrevem a metodologia adotada na avaliação de efetividade, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas.

Além disso, deve conter também a avaliação dos procedimentos destinados a conhecer os clientes (incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais), dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf (incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de

	Política de PLD/FTP	Versão	Data
		02	15/03/2023

operações e de situações suspeitas), da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, dos programas de capacitação periódica de pessoal, dos procedimentos destinados a conhecer os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços e das ações de regularização dos apontamentos oriundos da Auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.


20. Treinamento

A AkronPay possui ações de aculturação por meio de treinamento e capacitação, que aborda diversos temas relevantes ao processo de governança, dentre eles o treinamento de PLD/FTP. Quando do início de relacionamento no onboarding, são submetidos a todos os colaboradores e a sócios e diretores, baseado na avaliação interna de risco.

Anualmente o conteúdo do treinamento é submetido a revisão pela área de Compliance sendo obrigatória a realização da sua reciclagem.

A área de Compliance deve manter controle atualizado dos treinamentos demonstrando os funcionários que não realizaram o treinamento, bem como os colaboradores que não atingiram o percentual determinado de assimilação.

O respectivo treinamento é composto por uma parte conceitual e por outra dedicada à avaliação da assimilação do conhecimento adquirido.


	Política de PLD/FTP	Versão	Data
		02	15/03/2023

21. Exceções

Para os casos de exceção ao cumprimento das regras previstas nessa Política, o solicitante deverá apresentar pedido de exceção à Diretoria com as razões que o fundamentam, sendo que a aprovação do pedido deverá ser feita por, no mínimo, dois diretores cuja Política for aplicável.


22. Penalidades

O descumprimento das disposições legais e regulamentares, sujeita aos sócios, diretores, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços, às sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais, por Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Fraudes. A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta Política e do Código de Ética e Conduta, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares previstas.

	Política de PLD/FTP	Versão	Data
		02	15/03/2023

23. Folha de Controle

Título	Política de PLD/FTP
Número da Versão	V3
Aprovador	Diretoria
Data da Aprovação	09/05/2024
Data da Próxima Revisão	1 ano após a data da última aprovação
Área Proprietária da Política	Compliance
Escopo do Negócio	AKRON GESTAO FINANCEIRA LTDA
Escopo da Geografia	Brasil
Normativos	Resolução BACEN 3978/2020
Dispensa da Política	NA

	Política de PLD/FTP	Versão	Data
		02	15/03/2023

APROVAÇÃO	CARGO
Anselmo Luiz Martins Pereira	CEO

Anselmo Luiz Martins Pereira
CPF 044.672.828-40